

Brasília, 8 de fevereiro de 2022.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

Ato

ATO CGJT Nº 2, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

Divulga nova versão das Tabelas Processuais Unificadas de Movimentos e de Complementos com Acréscimos da Justiça do Trabalho.

O **MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação das Tabelas Processuais Unificadas de Movimentos e Complementos instituídas e aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça às necessidades da Justiça do Trabalho; e

Considerando a revisão e o aperfeiçoamento realizados pelo Grupo Gestor Nacional das Tabelas Processuais Unificadas da Justiça do Trabalho desde a publicação da última versão das tabelas de Movimentos e de Complementos, em 29 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar nova versão das Tabelas Processuais Unificadas de Movimentos e de Complementos com Acréscimos da Justiça do Trabalho, disponibilizando-as no portal da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Ministro Presidente do Conselho Nacional de Justiça, à Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e aos Desembargadores Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho do inteiro teor deste Ato.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

[Anexo 1: Tabela Processual Unificada de Complementos com Acréscimos da Justiça do Trabalho](#)

[Anexo 2: Tabela Processual Unificada de Movimentos com Acréscimos da Justiça do Trabalho](#)

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho
Decisão Monocrática

Processo Nº CorPar-1000067-54.2022.5.00.0000

Relator	ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
REQUERENTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	GIOVANNI SIMAO DA SILVA(OAB: 19401/DF)
REQUERIDO	ALZENIR BOLLES DE PLA LOEFFLER
TERCEIRO INTERESSADO	SIND DOS EMP EM ESTABELECIMENTOS BANCARIAS NO E E SANTO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DECISÃO

Retifique-se a autuação a fim de constar como requerida DESEMBARGADORA ALZENIR BOLLES DE PLA LOEFFLER.

Trata-se de correição parcial apresentada por **BANCO DO BRASIL SA** em face de duas decisões proferidas pela **DESEMBARGADORA ALZENIR BOLLES DE PLA LOEFFLER**, do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, nos autos do mandado de segurança nº 0000733-35.2021.5.17.0000, uma que deferiu a liminar para determinar ao banco que “*abstenha-se de convocar qualquer trabalhador que integra o Grupo de Risco, bem como para determinar o imediato retorno ao trabalho remoto daqueles substituídos já convocados em desacordo com o disposto no acordo coletivo específico de trabalho, sob pena de ser aplicada multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada trabalhador atingido, até o limite total de R\$ 100.000,00, a serem revertidos aos trabalhadores afetados*”, e a outra que, na sequência, indeferiu o pedido de nulidade quanto ao cumprimento do mandado de notificação por oficial de justiça de plantão.

Relata que o sindicato (ora terceiro interessado) ajuizou a Ação Civil Pública nº 0001072-49.2021.5.17.0014, na condição de substituto processual dos empregados do Banco do Brasil que pertencem ao grupo de risco para a Covid-19, sustentando que, em desacordo com o acordo coletivo de trabalho, o banco reclamado teria expedido comunicação interna em 24.11.2021, com determinação

Anexos